



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 106/2021 - Dispensa nº 019/2021

TERMO DE CONTRATO - Nº 068/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 106/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 019/2021 e de outro, R. D. Assessoria Fiscal Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **R. D. Assessoria Fiscal Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.291/0001-79, localizada à Rua Professora Mariza da Silva, nº 201, Bairro Santo Antônio, em Formiga/MG, CEP: 35.570-000, representada neste ato pelo Sócio Rogério Dalariva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-2.509.211, inscrito no CPF sob o nº 483.695.786-91, residente e domiciliado à Rua Professora Mariza da Silva, nº 201, Bairro Santo Antonio, Formiga/MG, CEP: 35.570-000, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2021 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 045/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	1	17.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PARA ADEQUADO ACOMPANHAMENTO NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF

TOTAL: 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Da especificação e prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1) Cadastramento da Prefeitura na SEF/MG para recebimento dos arquivos de retorno DAMEF/VAF e Contribuintes Ativos.

2) VAF-A: Acompanhamento da entrega das informações do VAF-A, pelas empresas estabelecidas no município, relativos ao exercício do ano anterior. Auditoria dos Arquivos de Retorno e de Contribuintes Ativos, com a identificação dos Contribuintes que devem retificar, entregar, justificar ou complementar suas declarações DAMEF/VAF, para:

- Aumentar o número de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município.
- Analisar e propor soluções para as inconsistências do VAF: VAFs negativos, VAFs zerados, VAFs a menor, contribuintes omissos, declarações recusadas e indícios de erro.
- Emissão de relatório contendo as correções ou justificativas que devem ser feitas por cada Contribuinte (Contadores ou Responsáveis) para transmissão das Declarações Retificadoras.
- Oficialização sobre as correções e justificativas aos Contadores e seus respectivos Contribuintes.

3) VAF-B: Acompanhamento da apuração feita, com referência aos valores, decorrentes de transações entre produtores rurais e outros, que farão parte do VAF-B e Crédito Próprio, emitidos pela Administração Fazendária Estadual, relativo ao exercício do ano anterior.

4) Créditos Externos: Verificar se todas as empresas de transportes coletivos e de cargas, bem como: Cemig, Claro, Embratel, Ceasa, entre outras, declararam os valores correspondentes (créditos) a este município.

5) Lei Robin Hood: Acompanhamento dos índices e repasses de todos os demais 17 critérios utilizados pela lei para formar o Índice de Participação dos municípios.

6) Após publicação dos índices provisórios, se realiza a conferência de todos os dados lançados, os comparativos com planilhas de anos anteriores e todos os procedimentos necessários para elaboração de recurso, se necessário.

7) Ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório síntese contemplando o detalhamento do serviço executado, premissas adotadas, resultados obtidos e orientações para o trabalho no próximo ano.

8) Disponibilização de um sistema via internet para facilitar e otimizar o trabalho do VAF a ser executado no Município, bem como o treinamento e acesso a funcionário do próprio.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 meses, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e quatrocentos Reais), a serem pagas em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

5.2 - Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após a emissão e apresentação da nota fiscal correspondente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento do Objeto;

5.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2021.

83 – 02.03.00.04.129.0007.2013 - Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Tributos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
100 - Recursos Ordinários

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução

8.1 – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados/entregues em até 03 (três) meses, a contar da assinatura deste contrato.

8.2 – O não cumprimento do disposto no subitem acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

8.5 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termo de referência e com o contrato respectivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 - Observar os prazos estipulados;
- 10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços e disponibilização do sistema via web descritos na proposta, incluído os custos relativos a visitas ao Município em reuniões de assessoria, acompanhamento dos serviços para esclarecimento de dúvidas referentes ao serviço e apresentação de resultados;
- 10.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Maria Aparecida da Silva, matrícula 07581, email: tributos@itanhandu.mg.gov.br.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade desta Administração Pública, seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

17.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Rogério Dalariva
R. D. ASSESSORIA FISCAL LTDA

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____